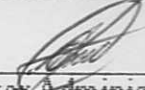




PROJETO DE LEI Nº 4384

PROTOCOLO Nº 016/16

DE 02 de Fevereiro de 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: ADEQUA A REMUNERAÇÃO DE CARGOS AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia em 10 de Fevereiro de 2016

1ª Discussão em 10 de Fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 16 de fevereiro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 17 de Fevereiro de 2016

Com Ofício nº 010/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.077

07 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 22/02/2016



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



Projeto de Lei nº 4.384

Ementa: Adequa a remuneração de cargos ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei versa sobre a adequação de remuneração de cargos para o atendimento do salário mínimo nacional vigente a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2º. Os cargos que terão suas remunerações afetadas pelo salário mínimo nacional seguem descritos abaixo já com a indicação da remuneração que deverá ser aplicada com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2016.

§ 1º. O cargo de Auxiliar Administrativo, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 2º. O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 3º. O cargo de Contínuo, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 4º. O cargo de Guardião, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 5º. O cargo de Professor Leigo, grupo ocupacional GOPML passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

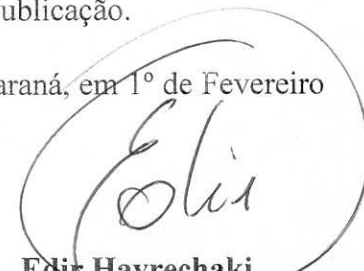
§ 6º. O cargo de Telefonista, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 7º. O cargo de Trabalhador Braçal, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 8º. O cargo de Zelador, grupo ocupacional GOP passa a ter remuneração de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

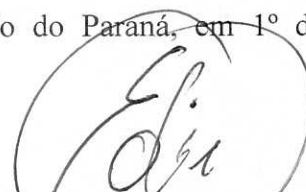
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação da remuneração dos cargos do Poder Executivo que necessitam seguir ao valor mínimo praticado em Nossa Nação, ou seja, adequar a remuneração ao salário mínimo nacional.

O Governo Federal estabeleceu que o salário mínimo nacional fosse corrigido num percentual de 11,60%, ficando um pouco acima do índice de perda inflacionária já aprovado em prol de nossos servidores municipais. Por devida observância aos ditames legais encaminhamos o presente Projeto de Lei para que após a devida aprovação desta Câmara Municipal de Vereadores, o Poder Executivo possa adequar a remuneração dos cargos citados no referido projeto de lei.

Vale destacar que outros cargos não compõem o presente Projeto de Lei, visto que suas remunerações já se encontram adequadas ao mínimo nacional, ou até mesmo superiores a este.

Assim, com o propósito de atender ao ordenamento jurídico vigente e enunciadas as razões dessa iniciativa, submeto o assunto ao exame da Câmara Municipal, renovando à Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 1º de Fevereiro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 010/2016

À COMISSÃO PERMANENTE

DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ATO EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 4.384, que pretende adequar a remuneração de alguns cargos ao salário mínimo nacional

Em cumprimento à técnica do processo legislativo prevista na LC nº 95/1998 e ao disposto no §3º do art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.384 de 2016**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, pretende adequar a remuneração de alguns cargos ao salário mínimo nacional, considerando que mesmo com a correção concedida pelo Executivo ainda ficaram um pouco abaixo do limite mínimo.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo; nos termos do art. 56 da Lei Orgânica do Município e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente encontra-se em conformidade com as normas legais, sendo competência dos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade,

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

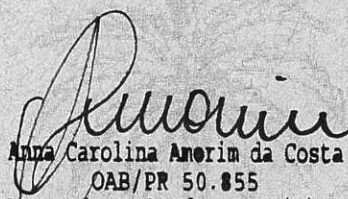
adequação, razoabilidade e atendimento ao interesse público, bem como exercer a fiscalização em caso de aprovação do presente projeto.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica do presente projeto, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 04 de fevereiro de 2016.


Anna Carolina Amerim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A presente orientação jurídica é elaborada com base nas normas previstas pela Lei Complementar nº 95/1998 e tem como objetivo auxiliar os vereadores e as respectivas comissões permanentes no estudo e confecção de seus pareceres sobre os projetos de lei, de forma que não possui caráter vinculante.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 5/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

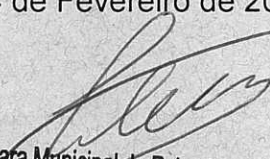
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.384 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a Adequação da remuneração de cargos ao salário mínimo nacional, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis. O presente projeto tem amparo no reajuste nacional do salário mínimo, no entanto tendo em vista a análise realizada no Projeto de Lei nº 4.382, no qual se constatou o atingimento do limite de alerta por parte do executivo nos gastos com pessoal, recomenda-se a solicitação de um novo estudo, com intuito de acompanhar o índice atualizado.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 04 de Fevereiro de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005

PROTOCOLO Nº 044/16

DE 05 / 02 / 2016



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.384

Assunto: Adequa a remuneração de cargos ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.384 que Adequa a remuneração de cargos ao salário mínimo nacional e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o presente está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do artigo 56 da Lei Orgânica e encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 da Lei Orgânica e 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado, não existindo indícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.384, concluímos pelo seu acatamento.

É o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

ANSELMO H. OSÓRIO
Membro

FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

00000006
PROTOCOLO Nº 054/16

DE 05 02 2.016

Secretário

Comissão de **ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 4.384

Assunto: Adequa a remuneração de cargos ao salário mínimo nacional e dá outras providências.

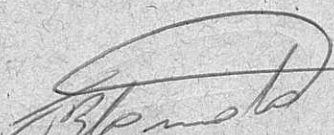
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.384** que Adequa a remuneração de cargos ao salário mínimo nacional e dá outras providências, merece **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que o Governo Federal estabeleceu que o salário mínimo nacional fosse corrigido num percentual de 11,60%, ficando um pouco acima do índice de perda inflacionária já aprovado em prol de nossos servidores municipais.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.

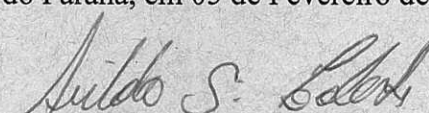

FABIANO B. CASSANTA
Relator

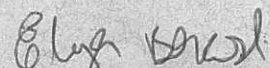
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.384** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de Fevereiro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


ELIEZER BORCOSKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.384

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.384

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 10 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Teles

1º Secretário

Elton Borral

2º Secretário

EM 2º DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.384

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Presidente

Domingos Eduardo Teles

1º Secretário

Elton Borral

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 4077
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 16 / 02 / 2016
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito